



SALVADOR, AGOSTO/SETEMBRO 2016

NÚMERO 22

## EDITORIAL

Caros Colegas,

Cumprimentando-os cordialmente, apresento a 22ª Edição do Boletim Informativo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis, Fundações e Eleitorais – CAOCIFE, ano 2016, em formato digital, também disponível no *site do* Ministério Público do Estado da Bahia ([www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br)).

Esta edição contém textos para reflexão, notícias do STJ - Superior Tribunal de Justiça, Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, decisões judiciais de temas variados proferidas em datas recentes, além de peças processuais.

Esperando que o presente material cumpra sua finalidade, solicito a colaboração de todos, no sentido de enviar à coordenação do CAOCIFE, através do e-mail [caocife@mpba.mp.br](mailto:caocife@mpba.mp.br), todo o material técnico de que dispuserem e que julgarem relevante à nossa atividade, assim contribuindo para a formação do acervo virtual desse Centro de Apoio.

**Maria de Fátima Silveira Passos de Macedo**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAOCIFE

*Colaborador:*  
*Neilson Aragão Cruz*  
*Ana Rita Andrade Bastos*

<b>DESTAQUES</b>	
↳ Tese anunciada pela ministra Cármen Lúcia reconhece multiparentalidade	05
↳ I Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios aprova 85 enunciados	06
<b>NOTÍCIAS</b>	
▪ <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA</b>	
↳ Promotores de Família da Capital e do Interior Prestigiaram Congressos do IBDFAM	07
↳ Mutirão de reconhecimento de paternidade foi realizado em Camaçari	09
↳ MP apresenta projeto para identificar e reduzir número de adultos sem registro de nascimento	09
↳ Promotores do CAOCIFE reúnem-se com representantes dos Cartórios de Registro Civil da Capital	11
↳ MP e TJ participam de reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo	12
↳ Ministério Público realiza mutirão de atendimento para reconhecimento de paternidade	13
▪ <b>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	

↪ INSS pode cobrar de marido assassino benefício pago a dependentes da vítima	14
↪ Juízo de recuperação judicial é o competente para analisar causa que envolva bem de empresa	15
↪ Mesmo não expresso na peça, pedido deve ser considerado por magistrado	16
<b>▪ INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM</b>	
↪ Julgamento do STF tem sete votos a favor pela inconstitucionalidade do artigo 1.790, que prevê diferenças entre cônjuge e companheiro quanto à herança	17
↪ Ações de família no Juizado Especial: “O CPC 2015 não trouxe nenhuma disposição expressa neste sentido”, afirma advogado	18
↪ Testamento Vital: “É importante que tenhamos uma legislação específica”, alerta autoridade no assunto.	20
↪ Sucessão digital: rede social permite que usuários definam seus herdeiros virtuais	21
↪ Deficiência intelectual deixa de ser um impeditivo para o casamento.	22
<b>▪ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL</b>	
↪ Responsabilização de Agente Público e Veiculação de Propaganda Institucional no Período Vedado.	23
↪ Fraude de Registro de Candidatura Feminina e possibilidade de Ajuízo AIJE	24
<b>JURISPRUDÊNCIA</b>	

<p>▪ <b>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b></p>	
<p>↳ Direito Civil. Inexistência de Transferência Automática do Dever de Alimentar.</p>	25
<p>↳ Direito Processual Civil. Extensão dos Efeitos de Sentença Transitada em Julgada que Reconhece Relação de Parentesco.</p>	25
<p><b><i>PEÇAS PROCESSUAIS</i></b></p>	
<p>↳ Parecer - Mandado de segurança – Competência Justiça do Trabalho</p>	25
<p>↳ Parecer - Ação Ordinária - Pagamento Despesas Reembolso Integral</p>	25
<p>↳ Análise Requerimento Após Aprovação do Plano de Recuperação</p>	25

### TESE ANUNCIADA PELA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA RECONHECE MULTIPARENTALIDADE

A ministra Cármen Lúcia, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), anunciou, na tarde desta quinta-feira (22), a tese firmada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 898060, com repercussão geral reconhecida, de que a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante, baseada na origem biológica, com efeitos jurídicos próprios. Na prática, o STF reconheceu a multiparentalidade.



De acordo com o jurista Ricardo Calderón, diretor nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), *amicus curiae* na ação, e que fez a sustentação oral no plenário do STF no primeiro dia do julgamento, ontem (21), a decisão consolida o vínculo socioafetivo em igual grau de hierarquia jurídica e admite a nova tese da multiparentalidade. “Estou satisfeito com o resultado final. Acho que avançamos o máximo que era possível, e isso merece ser destacado. Duas fortes bandeiras do IBDFAM foram acolhidas pelo STF. Por isso, vencemos em parte substancial do caso”, disse.

Segundo o advogado Rodrigo da Cunha Pereira, presidente nacional do IBDFAM, a tese firmada no julgamento foi da maior importância, primeiro por ter levado estas questões tão novas para o Direito das Famílias: a socioafetividade e a multiparentalidade. “Isto, por si só, já é um ganho. Mas, o melhor de tudo é que prevaleceu no STF, nesta decisão, embora não tenha sido abraçada toda a tese do IBDFAM, mas uma boa parte dela, que é exatamente o reconhecimento da socioafetividade e até mesmo a possibilidade da multiparentalidade. É claro que em Direito de Família cada caso é um caso e não existe a prevalência de uma paternidade sobre outra, ou seja, é no caso concreto que se verá qual pesa mais. E, dependendo do caso, ambas terão prevalência, que é o caso da multiparentalidade”, disse.

[Leia na Íntegra](#)

## I JORNADA PREVENÇÃO E SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS APROVA 85 ENUNCIADOS

[Fonte Imagem](#)



A I Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios foi realizada pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), em parceria com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no último mês, em Brasília, e aprovou 85 enunciados que visam aprimorar aspectos normativo-jurídicos e estimular políticas públicas e privadas para a mediação, conciliação e arbitragem.

Segundo a psicanalista Giselle Câmara Groeninga, diretora nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), os enunciados representam um bom passo na difusão da mediação e quanto à ampliação de áreas de aplicação. Um outro importante ponto abordado diz respeito ao aspecto preventivo da mediação. "Como costume dizer o grande valor da mediação não está em 'desafogar o Judiciário', mas em prevenir o congestionamento. Um ponto a ressaltar é ainda a falta de precisão dos termos o que é natural no atual estágio em que nos encontramos. A mediação é um instituto novo e buscar definir os conceitos e termos não é tarefa fácil, mas a meu ver é essencial. Felizmente já caminhamos muito em relação ao objetivo da mediação não ser mais confundido com o da conciliação que são os acordos", disse.

Sendo o objeto da Jornada a prevenção e solução extrajudicial de litígios, Giselle Groeninga afirma que poderia ter sido utilizado na definição, proposição 2 (ver Enunciados na lista abaixo), o mesmo termo "litígio", ao invés de controvérsia. "E o mesmo caberia em todos os enunciados: a busca por uma definição e, na medida do possível, uniformização dos termos. E esta maior precisão é fundamental no caso da mediação que é um instituto bastante amplo, utilizado em vários contextos e por vários atores sociais, e que ao não ter seus objetivos mais claramente delimitados e conceitos definidos corre o risco, por exemplo, de virar prestação jurisdicional ou método terapêutico de 'segunda classe', ou ainda prática de controle social — um aspecto apontado na literatura", garante.

[Leia Mais](#)

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

### PROMOTORES DE FAMÍLIA DA CAPITAL E DO INTERIOR ESTIGIARAM EVENTO DO IBDFAM



O Evento que reuniu o **V Congresso Internacional de Direito de Família, V Congresso Nacional e III Congresso Internacional sobre Alienação Parental e Guarda Compartilhada**, promovido pelo IBDFAM/BA e pela Associação Brasileira Criança Feliz (ABCF), no período de 19 a 22/09, no Hotel Fiesta, em Salvador, foi prestigiado por Promotores de Justiça que atuam nas Varas de Família da Capital e do Interior, contemplados em sorteio promovido pelo CEAFF-Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPBA e pelas Assistentes Sociais do NUPAR, **Ângela**



Assistentes Sociais Ângela Almeida e Patrícia Jardim

Almeida e Ana Patrícia Jardim, representando o CAOCIFE – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais.

Muitos foram os elogios dispensados à organização, com ênfase no acerto quanto à escolha dos temas abordados durante o encontro, classificados pelos Promotores como “bastante atuais e polêmicos”.

Outro aspecto muito elogiado, tanto pelos membros do MPBA, quanto pelos Juízes de Família presentes ao evento, foi o formato inovador da apresentação dos temas, com inserções de Curtas Cinematográficas.



Promotoras de Justiça: Edicira Chang, Silvana Suarez, Aurivana Curvelo, Nadja Brito e Mariângela Lordelo

As Promotoras de Justiça **Aurivana Curvelo de Jesus Braga, Edicira**

**Chang Guimarães Carvalho, Nadja Brito Bastos e Silvana Brito Suarez**, todas da Comarca da Capital, sintetizaram suas impressões sobre o evento na seguinte afirmação: “ O conteúdo apreendido nesses dias de imersão nem sempre se encontra nos livros ou artigos, devido a sua atualidade e, em muitos casos, ao seu ineditismo.”

Também marcaram presença prestigiando o IBDFAM, os Promotores de Justiça:

- Joana Pedreira Philigret Baptista – Comarca da Capital;
- Ana Cristina Veloso de Carvalho – Comarca da Capital;
- Renata Barros Dacach Assis – Comarca da Capital;
- Ana Carla Fonseca Lago – Comarca da Capital;
- Marta Regina Pinto Bomfim – Comarca da Capital;
- Mariângela Lordelo dos Reis – Comarca da Capital;
- Adriano Nunes de Souza – Comarca de Brumado;
- Suzana Dantas Cerqueira Monteiro – Comarca de Alagoinhas;
- Aline Cotrim Chamadoira – Comarca de Santo Antônio de Jesus;
- Nívia Carvalho Andrade Rodrigues – Comarca de Santo Antônio de Jesus;
- Patrícia Alves Martins – Comarca de Jacobina;
- Ana Cláudia Fonseca Costa – Comarca de Rui Barbosa;
- Ana Frederiecka Torres da Silva Freitas de Oliveira – Comarca de Feira de Santana;
- Márcia Costa Bandeira Gomes – Comarca de Itabuna;
- Ana Paula Canna Brasil Motta – Comarca de Lauro de Freias;
- Sivilene São Pedro F. Lucena Bicalho – Comarca de Dias D’Avila;
- Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos – Comarca de Valença.

## MUTIRÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE FOI REALIZADO EM CAMAÇARI

Cecom/MP/Redator: Patrícia Souza – estagiária de Jornalismo \*

O Ministério Público estadual realizou mutirões de atendimento do "Projeto Paternidade Responsável" em escolas do município de Camaçari. Na quarta-feira, dia 14, a promotora de Justiça Virgínia Ribeiro Manzini atendeu cerca de 20 famílias na Escola Padre Paulo Maria Tonucci, localizada no Bairro Novo Horizonte. Diversos atendimentos também foram prestados pela promotora de Justiça no dia 18 de agosto, no Centro de Educação Municipal Paulo Freire, que fica no bairro da Nova Vitória. De acordo com ela, o objetivo do projeto é mobilizar e conscientizar famílias a respeito da importância dos pais assumirem a responsabilidade com seus filhos. Virgínia Manzini registrou a importância do propósito de solucionar os conflitos e conscientizar os pais para os direitos das crianças.

## MP APRESENTA PROJETO PARA IDENTIFICAR E REDUZIR NÚMERO DE ADULTOS SEM REGISTRO DE NASCIMENTO

Redator: George Brito (DRT-BA 2927)



A identificação de adultos sem registro de nascimento e a redução do número de pessoas nesta situação na Bahia é o objetivo do projeto “Sou Gente de Verdade”, do Ministério Público estadual, cujo primeiro passo foi dado na tarde de hoje, dia 16. Em reunião realizada no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), a coordenadora do

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife), promotora de Justiça Maria de Fátima Macêdo, apresentou os objetivos e estratégias de execução do projeto para 20 representantes de associações de bairros de Salvador; do programa Todos Pela Educação (Topa), da Secretaria Estadual de Educação (SEC); da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Neste primeiro encontro, o objetivo foi apresentar a proposta aos presentes com o intuito de construir uma rede de parceiros, considerada essencial para o êxito da iniciativa. Segundo a promotora Maria de Fátima Macêdo, a expectativa é construir uma rede de agentes que atuam junto às comunidades de bairro para possibilitar o rastreamento efetivo destas pessoas sem registro civil, uma vez que não há um banco de dados por meio do qual elas possam ser localizadas, tal como acontece no projeto “Paternidade Responsável”, em que as crianças sem o nome do pai no registro são identificadas através das matrículas escolares da rede pública de ensino. “Os representantes comunitários podem facilitar esta identificação”, afirmou. Ela explicou que se pretende não só levar o MP até as pessoas sem registro civil, com ações dentro das comunidades por meio de uma unidade móvel, mas também fazer com que elas sejam orientadas e encaminhadas ao Ministério Público.



[Leia Mais](#)

## PROMOTORES DO CAOCIFE REUNEM-SE COM REPRESENTANTES DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DA CAPITAL



No dia 22 de julho do corrente ano, na sala de reuniões do CAOCIFE/Nazaré, ocorreu uma reunião com os representantes da maioria dos cartórios de registro Civil da Comarca de Salvador, durante a qual foram discutidos vários temas alusivos aos serviços prestados pelos mesmos, dentre os quais o AVISO CONJUNTO Nº CGJ/CCI – 003/2016, que orienta os “ titulares de Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado da Bahia, delegatários, interinos ou designados, para que atentem ao quanto disposto no § 1º do art. 110 da Lei 6.015, alterado pela Lei 12.100/09, o qual determina que o procedimento para retificação de erros evidentes seja deflagrado mediante requerimento formalizado pela parte interessada e dirigido ao Oficial de Registro do respectivo cartório, que, somente após o seu recebimento, deverá submeter o pedido à manifestação do Ministério Público”.

O referido Provimento Conjunto é resultado de pedido de providências encaminhado pela coordenação do CAOCIFE à CGJ, com a finalidade de reverter antiga prática de muitos cartórios da capital, que costumavam encaminhar ao Setor de Atendimento ao Público do Ministério Público, as pessoas que buscavam o serviço de retificação administrativa de registro civil, deixando de proceder como previsto no referido art. 110 da Lei de Registros Públicos.

Outro assunto discutido na reunião foi o PROVIMENTO CONJUNTO Nº CGJ/CCI-08/2016, que “dispõe sobre alterações do patronímico familiar dos pais em decorrência de matrimônio, separação ou divórcio”.

## MP E TJ PARTICIPAM DE REUNIÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA NO CAMPO

Redator: Maiama Cardoso MTb/BA – 2335



Questões relacionadas ao funcionamento das Varas Agrárias Regionais do Estado da Bahia foram debatidas ontem, dia 30, durante reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo. O promotor de Justiça Antônio Leal participou das discussões juntamente com a presidente do TJ, desembargadora Maria do Socorro Santiago, que destacou a instalação da Vara Agrária e Ambiental de Barreiras. Eles analisaram também situações que envolvem a correição de alguns cartórios de registros de imóveis. Os encaminhamentos foram apresentados pelo promotor de Justiça Antônio Leal à coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife), promotora de Justiça Maria de Fátima Macêdo. De acordo com Leal, a atuação da Polícia Civil nas regiões sul e extremo sul do estado, no que se refere a dificuldades de trabalhadores rurais relacionadas ao registro de boletim de ocorrência, foram debatidas com o secretário de Segurança Pública, Maurício Barbosa.

[Leia na íntegra](#)

## MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZA MUTIRÃO DE ATENDIMENTO PARA RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Redator: Manuela Damaceno (DRT-AM 0172)



Conhecer a identidade biológica e ter o nome do pai no registro de nascimento é um direito constitucional garantido a todo cidadão. Contudo, o quadro identificado em escolas de Salvador mostra que o cenário é muito diferente do que prevê a Lei. Em bairros como Cajazeiras, por exemplo, mais de 1400 crianças e adolescentes matriculados não têm o nome do pai no documento. Com o objetivo de mobilizar as famílias e chamar os pais para assumirem a responsabilidade com seus filhos, o Ministério Público estadual realizará, até o dia 25 de agosto, um mutirão de atendimento e palestras de conscientização para mães que buscam o reconhecimento paterno das crianças. Este ano, a ação atende escolas dos bairros Boca da Mata, Mata Escura, Cajazeiras, Fazenda Grande I e II.

A iniciativa faz parte do Projeto Paternidade Responsável do MP, que este ano já realizou mais de 500 reconhecimentos paternos e DNAs gratuitos. Durante o atendimento nas escolas, a mãe recebe orientação dos promotores de Justiça e uma notificação endereçada ao suposto pai da criança já com data de audiência marcada. Só para esse mês de agosto, mais de 50 audiências extrajudiciais já estão agendadas no intuito de buscar a solução de conflitos e evitar ações na justiça. O Projeto integra as atividades do Núcleo de Promoção da Paternidade Responsável (Nupar) do MP, coordenado pela promotora de Justiça Joana Philigret Baptista. [Leia na íntegra](#)

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### INSS PODE COBRAR DE MARIDO ASSASSINO BENEFÍCIO PAGO A DEPENDENTES DA VÍTIMA



O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) poderá cobrar os valores dos benefícios de pensão por morte pagos aos dependentes de uma mulher assassinada. A ação regressiva pode ser movida contra o ex-marido da vítima, responsável pelo crime.

A decisão foi tomada nesta terça-feira (23) pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que manteve assim o julgamento colegiado (acórdão) do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) pela condenação do ex-marido ao ressarcimento integral dos valores pagos pelo INSS.

Inconformado com o fim do casamento, o ex-marido matou a mulher com 11 facadas. Após a morte da mãe, seus filhos passaram a receber pensão do INSS.

O relator do caso no STJ, ministro Humberto Martins, votou pela possibilidade de o INSS mover ação regressiva, sendo acompanhado pelos ministros Herman Benjamin e Diva Malerbi (desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), com base nos artigos 120 e 121 da Lei 8.213, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

[Leia na íntegra](#)

## JUÍZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL É COMPETENTE PARA ANALISAR CAUSA QUE ENVOLVA BEM DE EMPRESA



[Fonte Imagem](#)

A ferramenta Pesquisa Pronta, disponibilizada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), reuniu dezenas de acórdãos sobre a competência judicial para os atos de constrição ou de alienação do patrimônio da empresa em recuperação judicial e sob execução fiscal ou trabalhista.

A corte já firmou entendimento de que os atos de constrição sobre patrimônio das empresas em recuperação (como a penhora, por exemplo) devem ser analisados pelo juízo de recuperação judicial. O tribunal também entende que, ainda que se trate de execução fiscal, o processo não é suspenso após o deferimento judicial da recuperação, mas ficam obstados aos atos de alienação, que são de competência privativa do juízo universal de falências.

Em um dos julgados selecionados, a Segunda Seção decidiu que o juízo no qual se processa a recuperação judicial é competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda.

Decidiu também que o deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal; e que a edição da Lei 13.043/14 não implica modificação da jurisprudência acerca da competência do juízo da recuperação para apreciar atos executórios contra o patrimônio da empresa.

[Leia na íntegra](#)

## **MESMO NÃO EXPRESSO NA PEÇA, PEDIDO DEVE SER CONSIDERADO POR MAGISTRADO**

O pedido em processo judicial deve ser interpretado pelo magistrado com uma análise integral da petição, considerando todos os requerimentos feitos ao longo da peça, mesmo que não de maneira expressa. A análise não pode ficar restrita ao capítulo referente aos pedidos. A decisão é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Em fevereiro de 2014, o Clube da Laje Preta, representado por seu antigo proprietário, e o Centro de Endocrinologia de Sorocaba firmaram um acordo entre eles para quitação de dívida contraída pelo segundo em contrato de locação de imóvel. O documento foi homologado em juízo no mesmo mês, com a suspensão do processo até que todas as parcelas fossem pagas.

Dias depois, o clube procurou a Justiça alegando que o acordo havia sido firmado por seu ex-sócio-proprietário. Segundo informações, o assinante, em assembleia extraordinária anterior, havia vendido 60% dos títulos do clube e transmitido toda posse e direito de ação. Como o ex-sócio-proprietário não tinha mais poderes para atuar em nome do clube, o juiz anulou o acordo homologado.

### **Recurso**

O centro médico recorreu da decisão. Alegou que, conforme certidão do cartório competente, não havia registro de nenhum ato constitutivo ou alteração contratual do clube, bem como alteração estatutária. Entretanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) considerou que os documentos incluídos nos autos comprovavam a cessão dos títulos e a alteração do representante legal do clube, razão por que manteve a decisão do juiz de primeiro grau.

O Centro de Endocrinologia recorreu então ao STJ. Em seu pedido, alegou que o conteúdo de um instrumento particular, como a ata da assembleia geral extraordinária, não poderia prevalecer ante o documento público. Defendeu, também, que a sentença não poderia ser anulada sem um pedido expresso da parte.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA

### JULGAMENTO DO STF TEM SETE VOTOS A FAVOR PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1.790, QUE PREVÊ DIFERENÇAS ENTRE CÔNJUGE E COMPANHEIRO QUANTO À HERANÇA

[Fonte Imagem](#)

O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) participou como amicus curiae na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) julgada, nesta quarta-feira (31), acerca da concorrência sucessória entre cônjuge e companheiro, no Supremo Tribunal Federal (STF). Com sete votos favoráveis, os ministros decidiram pela inconstitucionalidade do artigo 1.790, que, conferido pelo Código Civil, trata de forma diferenciada os cônjuges e os companheiros no que diz respeito à sucessão hereditária. Com pedido de vista de Dias Toffoli, ainda estão pendentes os votos de Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes. O IBDFAM defende a inconstitucionalidade do artigo.



Diante do resultado obtido nesta quarta-feira, apesar do pedido de vista de Dias Toffoli, Ana Luíza Maia Nevares, vice-presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais do IBDFAM, que proferiu sustentação oral representando o instituto, considera definitiva a decisão, uma vez que a maioria dos ministros já se posicionou favoravelmente à inconstitucionalidade do artigo 1.790. Para ela, o impacto da decisão é “enorme”, pois irá repercutir de forma bastante contundente, trazendo maior segurança no sentido de previsibilidade dos julgamentos.

Quanto aos casos apreciados anteriormente pelo Poder Judiciário, Nevares explica que “não cabem recursos. Segundo o que foi sugerido pelo ministro (Luís Roberto) Barroso, essa decisão será aplicada somente às partilhas que ainda não foram estabelecidas. A modulação não atinge essa partilha e as estruturas já estabelecidas”, conclui.

De acordo com a norma, a companheira ou o companheiro participará da sucessão do outro quanto aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável, obedecendo quatro condições: a primeira delas diz respeito à concorrência com filhos comuns, quando o companheiro terá direito a uma cota equivalente à que, por lei, for atribuída ao filho; no segundo caso, se concorrer com descendentes só do autor da herança, terá a metade do que couber a cada um deles; a terceira condição diz respeito aos outros parentes sucessíveis, quando o companheiro terá direito a um terço da herança; por último, não havendo parentes sucessíveis, o companheiro terá direito à totalidade da herança.

## RETRÓGRADO E PRECONCEITUOSO

Para a professora Giselda Hironaka, diretora nacional do IBDFAM, o histórico do artigo 1.790 já induz ao entendimento de que ele carrega consigo inúmeros problemas, eis que só foi inserido no texto do Projeto de Código Civil com a Emenda nº 358, apresentada pelo senador Nelson Carneiro.

Segundo ela, antes dele, nada constava a respeito da sucessão do companheiro, e a escolha do habitat legislativo para a sua inserção foi extremamente desastrosa, uma vez que não foi acolhido pelo dispositivo que abrigou a ordem de vocação hereditária, mas restou instalado fora do título destinado à Sucessão Legítima, no título destinado à Sucessão em Geral, no Capítulo das Disposições Gerais.

“O artigo 1.790 é de feição extremamente retrógrada e preconceituosa, e a vigorosa maioria dos pensadores, juristas e aplicadores do direito tem registrado com todas as letras que o dispositivo é inconstitucional, exatamente porque trata desigualmente situações familiares que foram equalizadas pela ordem constitucional, como é o caso das entidades familiares oriundas do casamento e da união estável”, argumenta.

[Leia na íntegra](#)

## AÇÕES DE FAMÍLIA NO JUIZADO ESPECIAL: “O CPC 2015 NÃO TROUXE NENHUMA DISPOSIÇÃO EXPRESSA NESTE SENTIDO”, AFIRMA ADVOGADO.



[Fonte Imagem](#)

Sancionado em 16 de março de 2015, o novo CPC (Lei nº 13.105/2015) trouxe uma série de mudanças que objetivam dar mais dinamicidade ao Processo Civil brasileiro. O novo Código revoga a lei anterior, datada de 1973, e estabelece inúmeras alterações, como, por exemplo, a criação de novos mecanismos para a busca da conciliação entre as partes; a simplificação da defesa do réu; mudanças na contagem de prazos para as

partes; a criação de uma ordem de julgamento dos processos; a redução do número de recursos e unificação dos prazos recursais; a alteração das regras referentes aos honorários advocatícios; e a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade. E, por conta desta mutação do legislador, os conceitos de ações de família e ações de estado também sofreram modificações.

De acordo com o artigo 693, as ações de família são representadas pelos seguintes atos: divórcio, separação, reconhecimento e extinção da união estável, guarda, visitação e filiação. Já as ações de estado, em tese, são aquelas atividades ligadas ao direito de personalidade e dignidade humana (Ex.: alteração de nome, de sexo, de nacionalidade e similares).

Considerando a abrangência da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, o § 2º do seu artigo 3º diz: “Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial”.

Sendo assim, é possível pressupor que as ações de família podem/devem ser apreciadas no Juizado Especial. Christiano Cassettari – professor de Direito Civil e diretor do IBDFAM/SP –, em contrapartida, afirma que o CPC/2015 não trouxe nenhuma disposição expressa neste sentido.

“Este é o motivo pelo qual tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.690, de 2007, que tem por objetivo estabelecer esta possibilidade e a regulamentação a respeito. O único estado que possui juizado especial de família é o de Pernambuco, em razão de uma norma administrativa do próprio Tribunal (Resolução nº 150, de 28/05/2001), que o criou e o regulamentou”, argumenta. O advogado explica que, para que seja criado o juizado especial de família, se faz necessária a presença de juízes especializados, “devido às particularidades que envolvem a matéria, pois seria temerário entregar tais questões a magistrados que julgam apenas casos que envolvem direito obrigacional/patrimonial”.

[Leia na íntegra](#)

## TESTAMENTO VITAL: “É IMPORTANTE QUE TENHAMOS UMA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA”, ALERTA AUTORIDADE NO ASSUNTO.

[Fonte Imagem](#)

Testamento vital, instruções prévias e declaração de vontade do paciente em fim de vida. Essas são algumas das nomenclaturas destinadas ao documento pelo qual se manifesta os próprios anseios acerca dos cuidados, tratamentos e procedimentos que se deseja ou não ser submetido, em caso de acometimento de doença ameaçadora da vida. Tal declaração põe em prática a solicitação da pessoa enferma, já fora de possibilidades terapêuticas e impossibilitada de se expressar livremente por conta de seu grave estado de saúde.



No Brasil, não existe legislação específica sobre o tema nem determinações legais para formalização do testamento vital. Portanto, antes de tecê-lo, recomenda-se consultar um médico e um advogado – ambos de confiança. Esses profissionais auxiliarão o requerente no momento em

que este fizer a definição dos tratamentos, procedimentos e cuidados os quais estará disposto ou não a ser submetido. O jurista analisará a validade do pedido e, caso deseje, o paciente nomeará um procurador. Este, por sua vez, ficará responsável por tomar decisões – de acordo com a vontade do autor do testamento – e esclarecer dúvidas dos médicos, quando o outorgante já não reunir condições de se manifestar.

Apesar da não-existência de uma lei exclusiva, a confecção do testamento vital exige que o requerente tenha mais de 18 anos e seja capaz. O documento valerá até o momento em que o paciente decidir por revogá-lo, sendo recomendado lavrar uma escritura pública perante os tabeliães de notas e, se possível, armazená-lo em um banco de dados online, desde que específico para tal, além de seguro e confiável. Luciana Dadalto, autoridade em Testamento Vital, defende a criação de uma norma singular, apta a estabelecer diretrizes acerca do tema.

“É importante que tenhamos (uma lei específica), pois há pontos que precisam ser legislados. Por exemplo: quem pode fazer o testamento vital; qual o conteúdo lícito desse documento; necessidade ou não de lavratura em cartório de notas; necessidade ou não de testemunhas; prazo de validade; criação do Registro Nacional de Testamento Vital”, afirma a especialista.

[Leia na íntegra](#)

## SUCESSÃO DIGITAL: REDE SOCIAL PERMITE QUE USUÁRIOS DEFINAM SEUS HERDEIROS VIRTUAIS



[Fonte Imagem](#)

Recentemente, o Facebook anunciou que um bilhão de pessoas de todo o mundo acessa a rede social todos os dias. Oito em cada dez brasileiros conectados estão presentes no site de relacionamentos criado pelo norte-americano Mark Zuckerberg. Tamanha audiência faz gerar alguns questionamentos quanto às políticas de uso da plataforma. É comum, a seus usuários, receber notificações de aniversário de gente já falecida. Isso ocorre porque os perfis permanecem ativos após a morte, o que pode causar constrangimentos aos familiares e àqueles mais próximos ao finado.

O que pouca gente sabe é que já é possível designar um administrador digital para o pós-morte. É o chamado legacy contact, que nada mais é que a pessoa responsável por gerir o perfil do usuário falecido. Desta forma, a página se transforma numa espécie de memorial, em que o gestor pode fixar um post descritivo, alterar as fotos de perfil e de capa e aceitar novos pedidos de amizade. Ainda há a possibilidade de solicitar a desativação automática da conta após o óbito, atendida mediante comunicação e apresentação de documento comprobatório por parte de parentes, amigos ou responsáveis legais.

Nelson Rosenvald, Pós-Doutor em Direito Civil pela Universidade Roma-Tre e vice-presidente da Comissão da Pessoa com Deficiência do IBDFAM, explica no artigo A Sucessão na Morte Digital que mesmo que haja um inventariante para gerir o patrimônio real do morto, “a empresa (Facebook) determinou que o titular da página terá que nomear um administrador para o pós-morte, seguindo a soft law do Facebook. A escolha só poderá recair sobre os amigos que se encontram nessa rede social. O legacy contact poderá ser alterado até a morte, mas daí em diante a pessoa que foi escolhida não poderá transmitir a sua função para terceiros”.

No mesmo texto, Rosenvald elucida que, se lhe for garantida permissão prévia, “o responsável pelo legado também poderá baixar os arquivos com posts e fotos do morto, exceto o conteúdo de suas mensagens privadas. Ou seja, ele não poderá editar o que o falecido já havia publicado, excluir amigos, ou eliminar o conteúdo que seus amigos postaram na página. Se em vida a pessoa escreveu algo embaraçoso ou inseriu

uma foto duvidosa, o 'legacy contact' não poderá fazer nada a respeito. Essas restrições poderão magoar aquele que julga ser função do cuidador manter o memorial imaculado. Todavia, se fosse dado ao responsável o poder de redimir os 'tropeços' do falecido, fatalmente ele concederia um maior peso emocional ao luto, em detrimento da preservação da autenticidade da pessoa morta”.

[Leia na íntegra](#)

## DEFICIÊNCIA INTELECTUAL DEIXA DE SER UM IMPEDITIVO PARA O CASAMENTO

Unir-se a alguém e constituir uma nova família é o desejo e projeto de vida de muita gente. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, sancionado em julho do ano passado e em vigor desde janeiro de 2016, possibilita a realização deste sonho a pessoas com algum tipo de deficiência intelectual. Há seis meses, em Artur Nogueira – cidade localizada no interior de São Paulo –, foi oficializada a primeira união deste tipo no Brasil, graças à nova lei. Antes, para



se casarem no cartório, os noivos dependiam do consentimento de seus pais ou responsáveis legais, além da elaboração de uma ação judicial, que exigia a autenticação de um juiz, não concedida por magistrados mais conservadores. Agora, porém, basta que o casal leve os documentos, apresente as testemunhas e assine um papel que atesta a espontânea vontade de ambos de se tornarem cônjuges.

Cláudia Graboys, presidente da Comissão da Pessoa com Deficiência do IBDFAM, explica que, após a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) – adotada pela ONU e ratificada no Brasil em 2008 – e a adoção da Lei Brasileira de Inclusão (nº 13.146/2015), as pessoas com deficiência intelectual passaram a gozar de todos os direitos, em igualdade de condições com os demais cidadãos. Segundo ela, o movimento em prol do deficiente é mundial, e cada país contratante se obriga a ofertar acessibilidade para que os 33 artigos de conteúdo da CDPD sejam cumpridos. “O Brasil ratificou também o protocolo facultativo, e presta contas a ONU a cada dois anos. Neste sentido, no meu entendimento, a lei nacional (de inclusão) vai ao encontro da Convenção, ao eliminar barreiras que impedem o acesso”, afirma.

[Leia na íntegra](#)

## **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE**

### **RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO E VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL NO PERÍODO VEDADO**

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, entendeu que o chefe do Executivo é responsável pela publicidade divulgada em sítio eletrônico oficial do governo, ainda que dela não tenha conhecimento, razão pela qual se sujeita às penalidades previstas na legislação.

O art. 73, inciso VI, alínea *b*, da Lei nº 9.504/1997 dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

[...]

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

[...].

A Ministra Maria Thereza de Assis Moura, relatora, rememorou que, nas Eleições 2010 e 2012 (REspe nº 500-33/SP e REspe nº 35.590/SP), este Tribunal firmou entendimento de reconhecer, nas hipóteses de publicidade institucional em período vedado, a responsabilidade do agente público titular do órgão em que for veiculada.

[Leia na Íntegra](#)

## **FRAUDE NO REGISTRO DE CANDIDATURAS FEMININAS E POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AIJE.**

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, assentou que a ação de investigação judicial eleitoral é instrumento processual hábil para apurar fraude em candidaturas femininas lançadas por partido político tão somente para atender a regra prevista no art. 10, § 3º, da Lei das Eleições.

Mencionou que o art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 estabelece:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao corregedor-geral ou regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: [...].

Destacou que a interpretação desse dispositivo não pode ser centrada apenas em caráter meramente formal, que privilegia o direito processual (acessório), em detrimento da análise de eventual violação de direito material (principal), cuja proteção constitui dever do Estado.

Afirmou, dessa forma, que devem ser examinados pela Justiça Eleitoral eventuais desvirtuamentos que possam anular a regra que impõe a existência de candidaturas nos patamares previstos pela legislação para cada gênero.

O Tribunal, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso especial, nos termos do voto do relator.

[Leia na íntegra](#)



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DIREITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DO DEVER DE ALIMENTAR.

**O falecimento do pai do alimentando não implica a automática transmissão do dever alimentar aos avós.** É orientação do STJ que a responsabilidade dos avós de prestar alimentos é subsidiária, e não sucessiva. Essa obrigação tem natureza complementar e somente exsurge se ficar demonstrada a impossibilidade de os genitores proverem os alimentos de seus filhos (REsp 1.415.753-MS, Terceira Turma, DJe 27/11/2015; e REsp 831.497-MG, Quarta Turma, DJe 11/2/2010). Assim, para intentar ação contra ascendente de segundo grau, deve o alimentando demonstrar não somente a impossibilidade ou insuficiência de cumprimento da obrigação pela mãe, como também pelo espólio do pai falecido. **REsp 1.249.133-SC, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Rel. para acórdão Min. Raul Araújo, julgado em 16/6/2016, DJe 2/8/2016.**

### DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXTENSÃO DOS EFEITOS DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADA QUE RECONHECE RELAÇÃO DE PARENTESCO.

**Os efeitos da sentença transitada em julgado que reconhece o vínculo de parentesco entre filho e pai em ação de investigação de paternidade alcançam o avô, ainda que este não tenha participado da relação jurídica processual.** Os efeitos da sentença, que não se confundem com a coisa julgada e seus limites subjetivos, irradiam-se com eficácia *erga omnes*, atingindo mesmo aqueles que não figuraram como parte na relação jurídica processual. O art. 472 do CPC/1973 preceitua que "A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros. Nas causas relativas ao estado de pessoa, se houverem sido citados no processo, em litisconsórcio necessário, todos os interessados, a sentença produz coisa julgada em relação a terceiros". Como se observa, essa norma estabelece os limites subjetivos da coisa julgada. Em tais condições, portanto, a coisa julgada formada na ação de investigação de paternidade ajuizada pelo filho em face do pai não atinge o avô, na medida em que proposta exclusivamente contra seu filho. No entanto, são institutos

diversos a coisa julgada - que se sujeita aos limites subjetivos estabelecidos pelo art. 472 do CPC/1973 - e os efeitos da sentença (estes definidos por doutrina como "as alterações que a sentença produz sobre as relações existentes fora do processo"). Traçado assim o marco distintivo entre eles, pode-se afirmar com certeza científica que os efeitos da sentença não encontram a mesma limitação subjetiva que o art. 472 do CPC/1973 destina ao instituto da coisa julgada, de maneira que também podem atingir, direta ou indiretamente, terceiros que não participaram da relação jurídica processual. Guardam, pois, eficácia *erga omnes*. Assim, tendo o filho promovido ação de investigação de paternidade contra o pai, na qual se deu o julgamento de procedência do pedido e o trânsito em julgado, o vínculo parental entre eles é, por força da coisa julgada que ali se formou, imutável e indiscutível, à luz do art. 467 do CPC/1973. Nesse contexto, o avô agora suporta as consequências da decisão que assentou a paternidade de seu filho, cujos efeitos atingem-no de maneira reflexa, por força de sua ascendência em relação ao pai judicialmente reconhecido. Ora, se o neto é filho de seu filho, logo, por força de um vínculo jurídico lógico e necessário, é seu neto (art. 1.591 do CC). Não está o avô sujeito à coisa julgada, que só atinge as partes da ação investigatória, mas efetivamente suporta os efeitos que resultam da decisão, independentemente de sua participação na relação processual. **REsp 1.331.815-SC, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 16/6/2016, DJe 1/8/2016.**

## PEÇAS PROCESSUAIS

[Parecer - Mandado de segurança – Competência Justiça do Trabalho](#)

[Parecer - Ação Ordinária - Pagamento Despesas Reembolso Integral](#)

[Análise de Requerimento Após Aprovação do Plano de Recuperação](#)